

DECRETO Nº 12.295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca das regras relativas ao plano de contratações anual, conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras relativas ao plano de contratações anual no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – autoridade competente – agente público com poder de decisão;

II – requisitante – agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza e requerê-la;

III – plano de contratações anual – documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

IV – Central de Licitações – unidade responsável pela consolidação das demandas encaminhadas pelos requisitantes, bem como pelas providências de operacionalização da contratação, no que lhe couber, no âmbito do órgão ou da entidade.

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio

da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses que se enquadrem no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O Plano de Contratações Anual será elaborado em três fases, a primeira, com o levantamento de todas as contratações pretendidas para o exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/, a segunda para fins verificação de compatibilidade orçamentária, e a terceira para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A primeira fase será desenvolvida pelos órgãos Requisitantes, a segunda pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governança e a terceira pela Secretaria Municipal de Fazenda – Central de Licitações.

Art. 6º Os requisitantes farão o levantamento de todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/21, que farão parte do Plano de Contratações Anual, através do preenchimento, em formulário próprio, das seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação (de forma sucinta);

II – descrição sucinta do objeto (classificação);

III – quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar

prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§1º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§2º Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

§3º As informações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Governança, responsável pela segunda etapa de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 7º De posse das informações do artigo 6º, a Secretaria Municipal de Planejamento e Governança efetuará a análise da compatibilidade das contratações pretendidas com a proposta orçamentária para aquele exercício e, posteriormente, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, que tomará as providências para a formalização de última etapa do Plano de Contratações Anual.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Central de Licitações, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III – elaborar o calendário de contratação, considerados o grau de prioridade e a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O prazo para tramitação do processo de contratação no setor competente constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

Art. 9º O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§1º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e dependerão de autorização conjunta do Secretário Municipal de Fazenda e do Secretário Municipal de Planejamento e Governança.

§2º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente, será publicizado conforme o disposto no caput.

Art. 10. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

I – os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 30 de junho à Secretaria Municipal de Planejamento e Governança;

II – a Secretaria Municipal de Planejamento e Governança realizará a análise da conformidade das informações com a proposta orçamentária, devendo repassar até o dia 15 de setembro as demandas à Secretaria Municipal de Fazenda – Central de Licitações;

III – os demandantes poderão solicitar alterações na 1ª (primeira) versão do Plano de Contratações Anual até o dia 30 de setembro;

IV – A Central de Licitações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 14/ de novembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, na figura do Secretário Municipal de Fazenda;

V – a Secretaria Municipal de Fazenda publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

Art. 11. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, deverão constar no plano de contratações anual.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 13, 14, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.668/23.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de dezembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração